



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 30 de agosto 2019.

Parecer 79 /2019

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 112/2019 –Institui o Plano Municipal de combate a erosão e dá outras providências.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano Municipal de combate a erosão e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1895/2019, em 16 de agosto de 2019. Despachado para parecer em 29 de agosto de 2019. Recebido para parecer em 29 de agosto de 2019.

A Constituição Federal, em seu artigo 30 estabelece a competência dos municípios para legislar em assuntos de interesse local e o artigo 225 disciplina a respeito do meio ambiente:

*Artigo 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2029/2019  
Data: 02/09/2019 - Horário: 15:04  
Legislativo - PARJU 79/2019



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A Lei Complementar nº 140/2011 chama os municípios a enfrentar como tema de sua competência a questão do controle ambiental no seu território e seu artigo 9º estabelece: I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

A Lei Orgânica do Município de Birigüi em seu artigo 156 também disciplina sobre qualidade, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente, uso adequado dos recursos naturais.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Desse modo opinamos pela legalidade do presente projeto e submetemos à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para tomarem as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

  
Fernando Baggio Barbieri  
Advogado